

Processo nº 46829/2020

**DECRETO Nº 21.379, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020**

**Dispõe sobre o protocolo sanitário para o período de matrículas do setor educacional da rede privada de ensino do Município, e dá outras providências.**

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de São Bernardo do Campo em razão de surto de doença respiratória Coronavírus - COVID-19 e dispôs sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.114, de 22 de março de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos e internações relacionadas à COVID-19 no Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO a reclassificação do Município de São Bernardo do Campo na fase amarela do "Plano São Paulo";

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer condições para que os estabelecimentos de ensino da rede privada do Município promovam as matrículas para o exercício de 2021; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atividades econômicas em sintonia com a análise técnica dos Serviços de Saúde e com a Vigilância Sanitária do Município, **DECRETA:**

**Art. 1º** As atividades escolares nos estabelecimentos da rede privada de ensino do Município, envolvendo atividades administrativas, técnico-pedagógicas, de acolhimento psicossocial e socioemocional, para efeito de matrícula para o ano letivo de 2021, deverão observar as seguintes condições e protocolos, até 31 de dezembro de 2020:

I – Capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) do declarado no AVCB;

II – evitar promover atividades que possam gerar aglomeração;

III – Os bebedouros poderão ser utilizados somente para encher as garrafas individuais de água, desde que seguindo a higienização com álcool 70%, sendo vedada a utilização direta;

IV – Deverão ser observadas as demais determinações estabelecidas nos protocolos sanitários definidos no Plano SP, em especial:

- a) aferição de temperatura;
- b) uso obrigatório de máscara de proteção facial;
- c) disponibilização de álcool em gel 70%; e
- d) higienização periódica dos ambientes.

**Art. 2º** O Departamento de Vigilância Sanitária do Município (SS-4), a Secretaria de Serviços Urbanos, a Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico e a Guarda Civil Municipal irão intensificar as medidas de fiscalização, com autorização para – em ações conjuntas ou separadas – aplicarem multas e, se necessário, interditar de imediato os estabelecimentos, caso descumpram os protocolos sanitários vigentes.

**Art. 3º** Fica mantida a suspensão das aulas presenciais em toda a rede de ensino do Município.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,  
3 de dezembro de 2020

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**  
Prefeito

**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**

Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em  
**MÁRCIA GATTI MESSIAS**  
Secretária-Chefe de Gabinete